

B)3.
GAP
DES
DRH
SMPCB
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 09/2021

PROPOSTA N.º 08/2021/GAP

Realizada em 05/05/2021

DELIBERAÇÃO N.º 123/2021

ASSUNTO:

Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Setúbal.

A Norma nº 019/2020, da Direção-Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 11/02/2021, define a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, no âmbito da pandemia de COVID-19, bem como todas as suas alterações e atualizações que venham a ser definidas;

Verificada a necessidade inadiável de proteger a saúde da população de Lisboa e Vale do Tejo e de mitigar o impacto da pandemia COVID-19 nos serviços de saúde e nos grupos populacionais mais vulneráveis;

A necessidade de identificar precocemente os casos, através de uma utilização adequada de testes laboratoriais, para que aos mesmos possa ser determinado o isolamento atempado e adequado, bem como dos respetivos contactos;

Constituindo desiderato da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. a efetiva implementação da supracitada Norma, alargando a realização de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg), nos termos das Circulares Informativas Conjuntas DGS/INFARMED n.º 004/CD/100.20.200 e n.º 006/CD/100.20.200;

A inquestionável necessidade de cooperação com os Serviços de Saúde Ocupacional do Município de Setúbal com vista a reduzir e controlar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, tornando possível a realização de rastreios regulares, dos seus trabalhadores.

A retoma progressiva dos trabalhadores ao local de trabalho com o levantamento do Estado de Emergência e no sentido de rastrear de forma a prevenir a infeção pelo SARS-CoV-2, o Município estabeleceu com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo o presente Protocolo de Cooperação que se submete a ratificação, em virtude de o mesmo ter sido assinado em reunião que decorreu no passado dia 28 de abril de 2021, na ARSLVT, onde a Senhora Presidente em conjunto com o Senhor Presidente do

Município de Sesimbra, solicitaram o reforço de meios e recursos principalmente humanos para o Agrupamento dos Centros de Saúde da Arrábida (ACES Arrábida).

Propõe-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro;

O VEREADOR

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

H. Soares Perz

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H. Soares Perz

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P.
E
MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

Considerando a Norma n.º 019/2020, da Direção-Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 11/02/2021, que define a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, no âmbito da pandemia de COVID-19, bem como todas as suas alterações e atualizações que venham a ser definidas;

Considerando a necessidade inadiável de proteger a saúde da população de Lisboa e Vale do Tejo e de mitigar o impacto da pandemia COVID-19 nos serviços de saúde e nos grupos populacionais mais vulneráveis;

Considerando a necessidade de identificar precocemente os casos, através de uma utilização adequada de testes laboratoriais, para que aos mesmos possa ser determinado o isolamento atempado e adequado, bem como dos respetivos contactos;

Considerando que constitui desiderato da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. a efetiva implementação da supracitada Norma, alargando a realização de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg), nos termos das Circulares Informativas Conjuntas DGS/INFARMED n.º 004/CD/100.20.200 e n.º 006/CD/100.20.200;

Considerando a inquestionável necessidade de cooperação com os Serviços de Saúde Ocupacional do Município de Setúbal com vista a reduzir e controlar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, tornando possível a realização de rastreios regulares, dos seus trabalhadores.



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ENTRE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com o número identificação fiscal 503 148 776, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada com a redação constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com a redação em vigor, doravante designada como ARSLVT ou Primeira Outorgante.

e

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, 2900-866 Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Senhora Maria das Dores Marques Banheiro Meira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual doravante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos em que a ARSLVT, I.P. e o Segundo Outorgante se comprometem a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a realização de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg), pelo Serviço de Saúde Ocupacional (SSO), de acordo com as Circulares Informativas Conjuntas DGS/INFARMED n.º 004/CD/100.20.200 e n.º 006/CD/100.20.200, em contexto de rastreio ocupacional, a trabalhadores do Município de acordo com o nível de risco, nos termos da Norma nº 019/2020, da Direção-Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 26/02/2021.

Cláusula Segunda

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Protocolo os indivíduos que detenham relação contratual de trabalho com o Município, que sendo identificados pelo Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) da Segunda Outorgante, de acordo com o nível de risco para a infeção SARS-CoV-2, que aceitem ser submetidos, gratuitamente, à realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 – Teste Rápido de Antígeno (TRAg) realizados sob a coordenação técnica do SSO da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da ARSLVT, I.P.

A ARSLVT compromete-se a:

1. Fornecer Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) à Segunda Outorgante, gratuitamente, de acordo com a sua capacidade instalada e atenta a disponibilidade de testes cedidos à ARSLVT no âmbito da reserva estratégica nacional.
2. Disponibilizar um quantitativo de testes rápidos à Segunda Outorgante, de acordo com o número de notificações recebidas através do “SINAVE, Lab.” no laboratório dependente da ARSLVT adstrito ao Município de Setúbal.
3. Articular, com o ponto focal do segundo outorgante, o circuito para a solicitação e disponibilização de testes.
4. Intervir, concertando ações com vista à implementação de medidas de corte de cadeias transmissão da infeção e de mitigação da transmissão da infeção, através das Autoridades de Saúde territorialmente competentes, com o SSO da Segunda Outorgante;
5. Avaliar, através do Departamento de Saúde Pública (DSP) e da Unidade Flexível de Farmácia da ARSLVT (UOFF), em colaboração com o SSO da Segunda Outorgante, a periodicidade do fornecimento dos Testes Rápidos (TRAg), envolvendo uma avaliação de risco concertada.
6. Promover, em articulação com a Direção-Geral da Saúde, o acesso da Segunda Outorgante, ao registo na plataforma “SINAVE Lab”, como laboratório dependente do Laboratório da Primeira Outorgante, condição indispensável para o registo dos resultados laboratoriais no ato da realização do teste rápido.

7. Disponibilizar toda a informação técnica sobre os testes rápidos, emanada pela Direção-Geral da Saúde, sob a forma de Orientações Técnicas, Circulares Normativas e Informativas ou Ofícios.

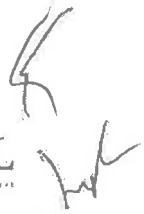
Cláusula Quarta

Obrigações do Município de Setúbal

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar, gratuitamente, os testes rápidos aos seus trabalhadores que se dirijam às instalações do seu Serviço de Saúde Ocupacional, bem como assegurar, no ato, o registo obrigatório de todos os resultados dos testes realizados, na plataforma referida no ponto 4. da cláusula anterior, cumprindo integralmente os requisitos constantes na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;
2. Colaborar nos termos do ponto 4. da cláusula anterior, promovendo o célere isolamento dos cidadãos com resultado positivo, procedendo à identificação dos contactos e a sua estratificação de risco (alto ou baixo risco de exposição) e implementação das restantes medidas, nos termos da Norma n.º 015/2020, de 24/07/2020, na sua última redação, ou outro normativo que a venha a substituir, em articulação com as Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
3. Em matéria de recursos humanos:
 - a) Designar os responsáveis pela Saúde Ocupacional (médico/a e enfermeiro/a), no âmbito do presente Protocolo, e informar sempre que se proceda a alteração dos mesmos;
 - b) Se necessário, pode o Município contratualizar profissionais habilitados para a realização de testes rápidos, sendo obrigatória a notificação em "SINAVE Lab" no laboratório dependente da ARSLVT adstrito ao Município de Setúbal, de forma manual ou por "webservice", de acordo com o número 6 da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;
4. Em matéria de recursos materiais:

Disponibilizar um espaço dedicado às colheitas dos produtos biológicos, afastado das áreas de circulação do Serviço de Saúde Ocupacional, com uma bancada ou mesa onde são efetuados os procedimentos técnicos, cumprindo as regras de distanciamento físico em relação ao ponto onde são efetuadas as colheitas;



5. Em matéria de funcionamento:

- a) Nomear um responsável – enfermeiro ou outro – que proceda à gestão do *stock* de testes rápidos: pedidos, receção, armazenamento e distribuição;
- b) Garantir o cumprimento de todas as medidas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente a garantia de distanciamento físico, a higienização das mãos e a limpeza e desinfeção das superfícies e equipamentos, nos termos das orientações e recomendações da DGS;
- c) Garantir, durante as colheitas de exsudado do trato respiratório superior, o cumprimento de todas as normas de biossegurança aplicáveis a amostras de suspeitas de presença de agente patogénico de classe 2, transmissível por via aérea, incluindo a utilização de equipamento de proteção individual adequado, nos termos da Orientação da DGS n.º 15/2020, de 23/03/2020, atualizada a 24/04/2020 (COVID-19: Diagnóstico Laboratorial);
- d) Garantir todos os procedimentos de realização dos testes constantes no ponto 6 da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;
- e) Garantir a comunicação oral ao trabalhador, no momento da realização do teste, bem como a comunicação formal, obrigatória, através de boletim de resultado, sms, *e-mail* ou outra via, até 12 horas depois da realização do teste (esta deve incluir a identificação da entidade emissora, o número de utente do Serviço Nacional de Saúde, a data de colheita e o resultado; se o trabalhador não tiver número de utente, deverá ser indicado o nome completo e a data de nascimento);
- f) Garantir a rastreabilidade do processo, devendo ser mantidos registos que permitam não só rastrear nominalmente quem fez a colheita, quem transmitiu o resultado e o modo de comunicação do resultado, como também o nome comercial, o fabricante, o lote e o prazo de validade de cada teste realizado;
- g) Garantir a gestão dos resíduos provenientes da recolha das amostras e da realização dos testes rápidos – incluindo o material de proteção individual dos profissionais de saúde que realizam as colheitas –, de acordo com a legislação em vigor, assegurando que a sua eliminação é realizada por entidades competentes;
- h) Garantir que os resultados de todos os testes rápidos realizados (positivos, negativos e inconclusivos) são inseridos na plataforma SINAVE – Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (<https://sinave.min-saude.pt>), até 12 horas depois da realização do teste, preenchendo todos os campos elencados na Circular

Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020, incluindo sempre no campo "Número do exame do laboratório" da notificação o número do lote do teste, seguido da data e da hora no seguinte formato ddmmaaa hhmm, onde d corresponde a dia, m a mês, a a ano, h a hora e m a minutos;

- i) Comunicar à Primeira Outorgante a atividade realizada diariamente;
- j) Zelar para que os profissionais de saúde que realizam os testes rápidos o façam no estrito conhecimento e cumprimento das normas e orientações em vigor.

Cláusula Quinta **Acompanhamento**

1. A Primeira Outorgante acompanhará o desenvolvimento das atividades conducentes à realização de testes rápidos, através do tratamento de dados fornecidos pela Segunda Outorgante, nos termos da cláusula anterior.
2. Poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre as equipas técnicas do DSP da Primeira outorgante. e do SSO da Segunda Outorgante.
3. Quaisquer aspetos metodológicos que necessitem de ser decididos ou alterados, no decurso da atividade de realização de testes rápidos, objeto do presente Protocolo, serão aprovados pela Primeira Outorgante, através do DSP e/ou da UOFF, que os deverá comunicar à Segunda Outorgante no prazo de dez dias úteis.

Cláusula Sexta **Garantias de Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais**

1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade.
2. Com a celebração do presente Protocolo cada uma das Partes será responsável pelo tratamento dos dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – relativo à proteção das pessoas singulares, no que

diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados –, bem como a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução.

Cláusula Sétima

Período de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o período em que a ARSLVT dispuser de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para fornecer gratuitamente.
2. A qualquer momento, desde que por mútuo acordo, podem as Partes rever o presente clausulado ou dar por findo este Protocolo.

Cláusula Oitava

Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo confere à outra a faculdade de o resolver.
2. Haverá lugar a resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação.
3. A resolução é comunicada à outra Outorgante, por carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias da data de produção de efeitos pretendida.

Cláusula Nona

Omissões

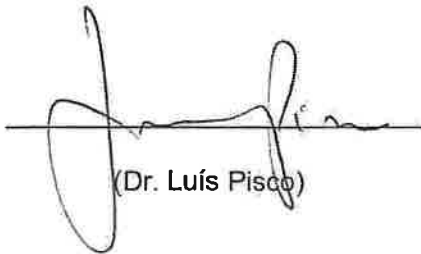
Qualquer situação considerada omissa no presente Protocolo de Cooperação é resolvida por acordo entre os dois outorgantes.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.

Lisboa, ____ de abril de 2021

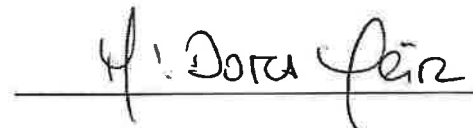
Pela ARSLVT, I.P.

Presidente do Conselho Diretivo


(Dr. Luís Pisco)

Pelo Município de Setúbal

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal


(Dra. Maria das Dores Meira)